

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CONSELHO DE GRADUAÇÃO

# RESOLUÇÃO N° 017, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre normas para a sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de graduação na modalidade de educação a distância e procedimentos correspondentes.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Portaria GR Nº 522 de 10 de novembro de 2006; as especificidades dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, bem como a legislação nacional que disciplina a matéria; a necessidade de se disciplinar a sistemática de avaliação dos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar na modalidade de educação a distância; e finalmente, a deliberação do colegiado em sua 7ª. Reunião Ordinária desta data,

#### RESOLVE:

# **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

#### **Art. 1º.** Para fins dessa Resolução, considera-se:

- **I.** Avaliação Contínua: procedimentos de avaliação, realizados por meio de atividades virtuais e/ou presenciais que visam acompanhar o processo de ensinoaprendizagem no decorrer da disciplina;
- **II.** Avaliação Presencial: procedimentos de avaliação realizados simultânea e presencialmente nos pólos de apoio presencial, e visam obter uma medida da aprendizagem do aluno ao final de um ciclo de aprendizagem ou da disciplina e considera o conjunto dos conteúdos tratado nessa etapa.
- **III.** Frequência: critério utilizado para a aprovação do aluno, e que se caracteriza pela participação e realização do mesmo nas atividades indicadas no plano de ensino do curso como sendo aquelas que serão consideradas no seu cômputo.

## CAPÍTULO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- **Art. 2º.** A sistemática de avaliação nos cursos de graduação a distância deve atender os seguintes procedimentos na oferta regular:
  - I. Avaliação Contínua, que poderá ou não integrar o cômputo da nota final do aluno.
  - II. Avaliação Presencial.

- **III.** Outras sistemáticas de caráter repositivo e/ou complementar de avaliação, desde que indicados no plano de ensino pelo professor, respeitado os termos do parágrafo 2º do artigo 4º.
- **§1º.** Os procedimentos referidos no artigo 1º poderão ser utilizados no processo de recuperação das disciplinas, desde que previamente indicados no plano de ensino pelo professor.
- **§2º.** Na aplicação da avaliação presencial, ao aluno que tenha se ausentado justificadamente terá direito à aplicação de uma nova avaliação presencial.

# CAPÍTULO III - DO CONTROLE ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- **Art. 3º.** Os Planos de Ensino dos cursos, elaborados pelos professores, devem ser aprovados pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares e devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes.
- **Art. 4º.** Como parte do processo de aprovação dos Planos de Ensino de cada disciplina/atividade curricular, os Conselhos de Coordenação de Curso verificarão a adequação dos mesmos às diretrizes constantes da Portaria GR nº 522/06, devendo, ainda, o detalhamento dos seguintes aspectos:
- **I.** os procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologias previstos pelo professor;
- **II.** a previsão de realização de procedimentos e/ou aplicação de instrumentos de avaliação em momentos adequados, que permitam a divulgação de resultados de avaliação pelo professor responsável pela disciplina/atividade curricular, assegurando que o estudante acompanhe seu desempenho acadêmico no transcorrer do período;
- **III.** a caracterização de procedimentos que possibilitem a recuperação de desempenho do estudante durante o período letivo regular (recuperação paralela):
  - IV. os critérios de avaliação final utilizados e a forma de cálculo da nota final;
  - V. as atividades que serão consideradas no cômputo da frequência;
- **VI.** a definição dos procedimentos para a utilização do processo de recuperação, conforme estabelece o artigo 10.
- **§1º.** A sistemática de avaliação deve prever a manutenção de registros que fundamentem a avaliação de cada estudante.
- **§2º.** As atividades avaliativas presenciais deverão representar, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da média final.
- **§3º.** Percentuais maiores que 51% poderão ser autorizados conforme especificidade da disciplina/atividade curricular, desde que aprovado pelo Conselho de Curso.
- **Art. 5º.** Ao divulgar as notas correspondentes aos resultados de avaliação, conforme estabelecido no artigo 4º, a data da divulgação deverá estar registrada no respectivo documento de divulgação.
- **Art. 6º.** O estudante regularmente matriculado será considerado aprovado quando obtiver, simultaneamente:
- **I.** frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares indicadas pelo professor no plano de ensino;
  - II. nota final igual ou superior a seis.

**Parágrafo Único.** O professor é responsável pelo acompanhamento e atribuição da frequência dos alunos.

- **Art. 7º.** O estudante que discordar das notas obtidas nos diferentes processos de avaliação poderá solicitar revisão das mesmas junto ao professor responsável pela disciplina.
- **§1º** O pedido de revisão deverá ser encaminhado mediante preenchimento de formulário específico, em até três dias úteis após a divulgação das notas, encaminhando-se cópia do pedido ao Coordenador do Curso.
- **§2º.** O professor responsável procederá à revisão da nota e emissão de um parecer, em até três dias úteis após o recebimento do pedido, explicitando os critérios utilizados na atribuição da nota e revendo o resultado, quando pertinente.
- §3º. Na persistência da discordância, fica facultado ao aluno encaminhar recurso, por escrito, até o prazo de três dias úteis após a divulgação do parecer da revisão da nota, às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, apresentando as justificativas da solicitação.
- **§4º.** Ante a apresentação do recurso, as unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares devem estabelecer um encaminhamento adequado e, se considerar necessário, nomeará, no prazo de três dias úteis, uma Banca de Revisão, composta por dois professores, excluído o professor que atribuiu a nota original.
- **§5º.** A Banca de Revisão terá o prazo de três dias úteis, após sua nomeação, para apresentar relatório às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, que dará ciência ao estudante e ao professor.
  - §6º. O julgamento da Banca de Revisão encerrará o processo de revisão de nota.
- §7º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.
- **Art. 8º.** Após o término da Disciplina, o estudante que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% nas atividades indicadas pelo professor no plano de ensino e média final igual ou superior a 3,0 terá direito a participar da recuperação.
- **Art. 9º.** Em caso de reprovação, o estudante terá direito a, no mínimo, uma segunda oferta da disciplina, em período a ser definido pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.
- **Art. 10.** A inclusão de dados no sistema de controle acadêmico, referentes aos Resultados Finais de Avaliação (Nota Final e Frequência), é de responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina/atividades curriculares.
- **§1º.** A divulgação dos resultados deverá ser realizada pela internet imediatamente após a consolidação dos mesmos no sistema institucional de gerenciamento acadêmico.
- **§2º.** A partir do término do período de inclusão dos dados, estes estarão disponíveis para que a ProGrad realize os processamentos administrativos do controle acadêmico deles dependentes.
- **§3º.** Uma cópia dos Resultados Finais de Avaliação e de frequência assinada pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina/atividade curricular deve ser mantida arquivada pelas unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares, podendo ser solicitados pela ProGrad para conferência.
- Art. 11. É dever do estudante conferir seus registros de resultados de avaliação, podendo solicitar retificação dos mesmos dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da

data de término do prazo de entrada e de divulgação dos respectivos dados, estabelecido no artigo 10.

- **§1º.** A solicitação de retificação deve ser apresentada diretamente ao professor da disciplina ou, na falta deste, em requerimento dirigido às unidades responsáveis pela oferta das disciplinas/atividades curriculares.
- **§2º.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução implica na desobrigação da instituição com relação às consequências de incorreções de seus registros de rendimento escolar.
- **Art. 12.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho de Graduação (CoG).
- **Art. 13.** Aplicam-se, aos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar na modalidade de educação a distância, os capítulos I, II e III da Portaria GR nº 522, de 10 de novembro de 2006.
  - Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA Presidente de Conselho de Graduação